



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEI Nº 3.102, DE 09 DE ABRIL DE 2013

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº
1.079/97".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 165 da Lei Municipal nº 1.079/97, passa a vigorar acrescido do incisos XII:

“Art. 165. (...)

XII - Adicional de Periculosidade.”

Art. 2º Ficam acrescidos a subseção XII e respectivamente o artigos 182-C à Lei Municipal nº 1.079/97, com a seguinte redação:

Subseção XII
Do Adicional de Periculosidade

Art. 182-C *O servidor na função de Vigilante, desde que não sujeito ao controle de horário de trabalho, serão descontado ou compensados do Adicional, outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo, fará jus a um adicional de periculosidade no montante de 30% (trinta por cento) do seu vencimento base.*

§ 1º *O recebimento do adicional de periculosidade, decorrente de atividade que impliquem risco acentuado em virtude da não sujeição a controle de horário de trabalho de exposição permanente do trabalhador a:*

I - Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 2º *O recebimento do adicional de periculosidade não é cumulável com o recebimento do adicional decorrente de atividade insalubre.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 09 de abril de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal